



DECRETO Nº 318
de 29/08/2025.

Isenta taxas de Demolays, Apejotistas e Lowtons

JULIANO COELHO BRAGA, 33º, Soberano Grande Primaz do Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo e reconhecimento aos Irmãos Maçons que, além da regularidade na Ordem, também desempenham papel ativo como Seniores DeMolays, Apejotistas ou Lowtons;

CONSIDERANDO a política de integração fraterna entre as Ordens juvenis e a Maçonaria Filosófica, de forma a estimular os jovens que se tornaram maçons a continuarem sua evolução e aperfeiçoamento nos Altos Graus do Rito Brasileiro;

CONSIDERANDO o Tratado Maçônico de Rerratificação de Reconhecimento, Amizade e Aliança, firmado em 19 de março de 2010, entre o Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro e o Grande Oriente do Brasil;

CONSIDERANDO a letra a), § 2º, do Art. 27, da Constituição do Grande Oriente do Brasil;

CONSIDERANDO o Convênio de Parceria celebrado em 6 de agosto de 2022, entre o Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro, o Supremo Conselho DeMolay Brasil e a Associação DeMolay Alumni Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **isenção da taxa de admissão ao Grau 04 – Mestre da Discrição**, aos Irmãos Mestres Maçons regulares que sejam comprovadamente:

I – Seniores DeMolays regulares perante o Supremo Conselho DeMolay Brasil (SCDB) e a Associação DeMolay Alumni Brasil (ADAB);

II – Apejotistas regulares;

III – Lowtons regulares.

Art. 2º. Fica concedida, igualmente, **isenção da Anuidade** referente ao ano de sua iniciação no Supremo Conclave do Brasil para os Irmãos beneficiados pelo artigo anterior.

Art. 3º. O Irmão regular, que já possua **Graus Filosóficos em outra Obediência** reconhecida, terá **isenção do valor da primeira Anuidade** no Supremo Conclave do Brasil, no ano de seu reconhecimento e equiparação de seu Grau de acordo com a equivalência em relação ao conteúdo doutrinário.

Art. 4º. Permanecem em vigor os dispositivos do Decreto nº 0313A/2024 – Emolumentos, especialmente no que tange às taxas e anuidade, ressalvadas as hipóteses de isenção previstas neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, à Vertente do Rio de Janeiro-RJ, em 29 de agosto de 2025 E. V., 85º ano de Fundação do Supremo Conclave do Brasil.


JULIANO COELHO BRAGA
Soberano Grande Primaz

Supremo Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro
E-mail: grandesecretaria@scrb33.org.br / Tel: (21) 3900-3133

Modelo:	Elaboração	Data	Aprovação	Data
GS-034	João Vincenzo	25/07/2025	Juliano Braga	01/08/2025